

LEI Nº 2499/2016, DE 07 DE JANEIRO DE 2016.

“INSTITUI A SEMANA MUNICIPAL DE PREVENÇÃO DA SAÚDE DO HOMEM”

JOÃO ERNESTO NICOLETI, Prefeito Municipal de Catiguá, Comarca de Catanduva, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Catiguá, **APROVOU** na sessão ordinária realizada no dia 01 de dezembro de 2015, o Projeto de Lei nº 006/2015, de 01 de dezembro de 2015, de autoria do Vereador Fernando César Darcie, conforme Autógrafo de Lei nº 025/2015, de 07 de dezembro de 2015, e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica instituído no Município de Catiguá - SP, a **Semana Municipal de Prevenção a saúde do Homem**, a ser comemorada anualmente, na semana que antecede o Natal.

Art. 2º - A Semana Municipal de Prevenção a Saúde do Homem tem como objetivos específicos:

I - promover estudos, debates, cursos e pesquisas relativas à saúde do Homem.

II - Difundir conhecimentos importantes para saúde do Homem nas diferentes etapas da vida.

III - Estimular a criação do Conselho Municipal de Prevenção a Saúde do Homem.

Art. 3º - A Semana Municipal de Prevenção a Saúde do Homem contemplará:

I - Simpósio, aulas, palestras, conferência, cursos, seminários, debates, atividades culturais, oficinas e exposições que tenham como tema assuntos relacionados à promoção e atenção à saúde do Homem.

II - Campanhas educativas e informativas sobre medicina preventiva, doenças sexualmente transmissíveis, planejamento familiar, tabagismo, álcool, nutrição, higiene bucal, puericultura, primeiros socorros e qualquer outra temática que envolva o bem estar e a saúde do Homem.

III - Distribuição de panfletos, material informativo e discussões sobre formas de prevenir e combater doenças como: câncer de próstata, coração, disfunção sexuais, hipertensão, diabetes e outros.

IV - Outras atividades relativas ao tema.

Art. 4º - o resultado dos trabalhos. As propostas e sugestões para a realização de ações e programas de interesse a saúde do homem poderão ser encaminhadas aos órgãos competentes para estudos sobre a viabilidade da sua implantação.

Art. 5º - Durante a Semana Municipal de Prevenção a saúde do Homem, o Poder público poderá oferecer aos homens atendimento médico preventivo, com a realização de exames adequados a cada faixa etária.

Parágrafo único - As ações descritas no caput deste artigo poderão ser acrescidas de atividades na área de odontologia, como prevenção de caries, extrações e obturações.

Art. 6º - Para os fins previstos nesta Lei fica a Prefeitura Municipal autorizada a firmar convênios e parcerias com instituições públicas e privadas, entidades sociais e educacionais, associações e organizações nacionais e internacionais e com órgão dos Governos Federais e Estaduais.

Art. 7º - A semana Municipal de Prevenção a Saúde do Homem será incluída no calendário cultural do município de Catiguá SP devendo ser divulgada, juntamente com outros eventos promovidos pela Prefeitura.

Art. 8º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

Prefeitura Municipal de Catiguá, 07 de janeiro de 2016.

JOÃO ERNESTO NICOLETI
Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Administrativa em livro próprio, publicado por afixação em local de costume desta Prefeitura, e enviado para publicação em jornal, na data supra.

CLAUDIO ROBERTO FEDERICI
Diretor da Secretaria Administrativa